

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO

DE L E I Nº 238

RETIFICA O ABONO FAMILIAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE L E I

ARTIGO 1º - O ABONO FAMILIAR DE QUE TRATA A LEI Nº 15, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964, PASSA A VIGORAR COM OS CRITÉRIOS DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - O ABONO FAMILIAR SERÁ PAGO SOB A FORMA DE UMA QUOTA PERCENTUAL DE 5%, CALCULADA SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO LOCAL, ARREDONDADO ESTE PARA O MÚLTIPLO DE MIL SEGUINTE E SERÁ PAGO POR FILHO MENOR DE QUALQUER CONDIÇÃO, ATÉ 14 ANOS DE IDADE.

§ ÚNICO - É ESTENDIDO O DIREITO AO ABONO FAMILIAR PREVISTO NESTE ARTIGO, AOS FILHOS INVÁLIDOS DE QUALQUER IDADE DEVIDAMENTE COMPROVADO.

ARTIGO 3º - O ABONO FAMILIAR É DEVIDO NA PROPORÇÃO DO NÚMERO DE FILHOS MENORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º.

§ 1º - CONSIDERANDO-SE FILHOS DE QUALQUER CONDIÇÃO OS LEGÍTIMOS, ILEGÍTIMOS E ADOTIVOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL FEDERAL.

§ 2º - QUANDO PAI E MÃE FOREM SERVIDORES DA PREFEITURA, ASSISTIRÁ A CADA UM SEPARADAMENTE, O DIREITO AO ABONO FAMILIAR COM RELAÇÃO AOS RESPECTIVOS FILHOS.

ARTIGO 4º - O ABONO FAMILIAR SERÁ DEVIDO A PARTIR DO MÊS EM QUE FÔR FEITO PELO SERVIDOR, PROVA DE FILHAÇÃO RELATIVA A CADA FILHO, OBEDECIDO O LIMITE DE IDADE PREVISTO NO ARTIGO 2º.

ARTIGO 5º - O DIREITO AO ABONO FAMILIAR CESSARÁ AUTOMATICAMENTE:

A) POR MORTE DO FILHO, A PARTIR DO MÊS SEGUINTE DO ÓBITO;

B) AO COMPLETAR O FILHO 14 ANOS DE IDADE, A PARTIR DO MÊS SEGUINTE AO DA DATA DO ANIVERSÁRIO.

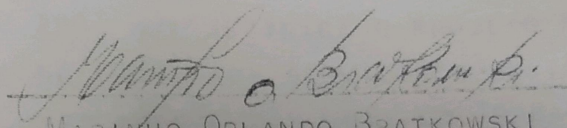
ARTIGO 6º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTÁ DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DO S.E.P. - CÓDIGO : 3/3.2.3.4-8.3.

ARTIGO 7º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 15, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964.

Assinado e Promulgado
em 27/8/71 em 30/8/71

ARTIGO 8º - REVOGAM-SE AS DIPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ES
PECIALMENTE A LEI Nº 15, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE AGÔSTO DE 1971


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.--

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05 DE AGÔSTO DE 1971


CIRO JOSÉ FIGUEIREDO
CH DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Nº 119/71

SENHOR PRESIDENTE:

COM O DEVIDO RESPEITO ENCAMINHAMOS A VOSSA SENHORIA, O INCLUSO PROJETO DE LEI Nº 238, QUE RETIFICA O PROJETO DE LEI Nº 15 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

A INICIATIVA DE REMETER A ESSA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES O PRESENTE PROJETO DE LEI, TEM COMO FINALIDADE REGULARIZAR, RETIFICANDO A SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EXISTENTES, QUE ATUALMENTE RECEBEM O VALOR IRRISÓRIO DE R\$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS), DESDE EM QUE FOI INSTITUÍDA A LEI Nº 15 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1964.

O PRESENTE PROJETO DE LEI, NÃO IRÁ TOMAR COMO BASE, VALORES FIXOS, A FIM DE EVITAR DE QUE SEGUIDAMENTE SEJA ALTERADA A LEI, MAS O PROJETO EM ANEXO, TOMARÁ COMO BASE O VALOR PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO LOCAL (5% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO).

COMO É ÓBVIO, OS DITOS FUNCIONÁRIOS NÃO PODEM SER ESQUECIDOS DE SEUS DIREITOS, JÁ QUE OS SERVIDORES QUE ESTÃO SUJEITOS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PERCEBEM O PERCENTUAL IDÊNTICO AO ESTABELECIDO NESTA LEI, PARA OS SERVIDORES QUE NÃO FAZEM PARTE DO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. POR UM PRINCÍPIO DE JUSTIÇA, ACHEI QUE DEVERIA RETIFICAR O VALOR DO ABONO FAMÍLIA, INSTITUINDO ASSIM UM PRINCÍPIO DE JUSTIÇA E EQUIDADE.

ESTA É UMA MATÉRIA DEBATIDA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS E DE PROFUNDO SENTIDO SOCIAL, CRENDOSSE MELHOR JUÍZO, NÃO HAVER NECESSIDADE DE MAIORES JUSTIFICATIVAS A RESPEITO.

CERTOS DA INDISPENSÁVEL ACOLHIDA QUE SERÁ DISPENSADA A ESTA MENSAGEM, ANTECIPAMOS OS NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE AGOSTO DE 1971

Marinho Orlando Bratkowski
MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.